
Saúde Mental dos Petroleiros e Petroleiras e Transferências

É com profunda indignação que, em plena semana do aniversário de 70 anos da Petrobrás estamos precisando enviar tal documento à empresa.

Desde o início do ano, através dos GTs de Efetivo e Transferências e SMS e Saúde Mental, estamos buscando tratar os casos urgentes de adoecimento mental. Ao mesmo tempo, cada sindicato da FUP enviou via GTs as listas dos trabalhadores e trabalhadoras que chegaram até os sindicatos. Vários destes, já mapeados pelo programa Sentinela conduzido pela empresa.

A Petrobrás, inclusive esteve na ONU falando do novo programa de saúde mental da empresa. Em consulta aos nossos sindicatos filiados, constatamos que a Petrobrás não emitiu as CATs para os trabalhadores e trabalhadoras em adoecimento mental, suicídio e tentativa de suicídio. As CATs são um mecanismo importante de controle, respeito aos direitos dos trabalhadores e acompanhamento dos sindicatos.

No último evento de tentativa de suicídio ocorrido, uma das situações observadas foi o receio do trabalhador ser demitido em função de estar sendo atendido pelo programa Sentinela. Além disso, obtivemos outro relato de problema no procedimento do Sentinela, de modo que a pessoa em acompanhamento foi assediada pelo próprio gerente por ter procurado o programa.

Conforme apontado na última reunião do GT de Efetivo e Transferências, que foi uma reunião conjunta FUP e FNP, o modelo escolhido pela empresa para tratar essa demanda CRÍTICA não é o apropriado, não está dando segurança e o acolhimento necessário aos trabalhadores, não possui velocidade resolutiva adequada, de modo que os casos de adoecimento seguem acontecendo e se agravando.

Agora, em plena negociação de acordo coletivo, na qual já esperávamos estar com diversas demandas dos GTs resolvidas ou equacionadas, em especial essas demandas de transferência, estamos correndo para atender companheiros e companheiras em situação desesperadora.

A empresa, além de adoecer os trabalhadores está adoecendo os dirigentes sindicais, pois recai sobre nós o atendimento na ponta, o acolhimento, o atendimento às famílias. Entretanto, não está nas nossas mãos a resolução dos problemas e as propostas que nós apresentamos não são consideradas pela empresa.

Por fim, concluímos apontando a necessidade de firmar um termo de compromisso, cuja proposta compõe esse documento.

TERMO DE COMPROMISSO

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, firmam, nesta data, o presente Termo de Compromisso, em consonância com as negociações entabuladas entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 1ª - Transferências

O presente Termo aplica-se aos empregados de regime administrativo ou de turno transferidos pela Companhia para outros estados: das refinarias Clara Camarão (RN); Landulpho Alves - RLAM (BA); Isaac Sabbá - REMAN (AM), da Unidade de Industrialização do Xisto - SIX (PR), e demais unidades em que ocorreram desmobilizações e desinvestimentos com redução de postos de trabalho.

I - Os empregados de regime administrativo supra poderão: **(i)** retornar para suas unidades de origem, quando possível, ou **(ii)** exercer suas atividades profissionais em quaisquer unidades da Petrobrás e/ou de suas subsidiárias próximas de suas respectivas residências.

II - Os empregados do regime de turno supra poderão migrar para área administrativa, mediante: **(i)** retorno para suas unidades de origem, quando possível, ou **(ii)** labor em quaisquer unidades da Petrobrás e/ou de suas subsidiárias próximas de suas respectivas residências. Nesta hipótese, os empregados farão jus a indenização prevista no Art. 9º da Lei 5.811/72.

III - Os empregados dos regimes administrativo e de turno supra, selecionados para laborar nas plataformas de petróleo e/ou nos campos de produção terrestre, terão o prazo de 1 (um) ano para adaptação e avaliação do trabalho.

Parágrafo 1º - Os empregados supra com quaisquer tipos de adoecimento mental e que, no entanto, estejam aptos para o trabalho, terão preferência na aplicação da presente Cláusula.

Parágrafo 2º - Parágrafo 2º - A Companhia garantirá aos empregados supra o teletrabalho integral, enquanto a presente Cláusula não for efetivamente implementada.

Parágrafo 3º - A Companhia construirá, em conjunto com a FUP e seus Sindicatos, um programa permanente, objetivo, justo e transparente de mobilidade interna. O programa priorizará empregados transferidos, por interesse da Companhia devido a fechamento de unidades, desinvestimentos, privatizações ou redução de efetivo (O&M).

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá aos empregados supra a permuta com outros empregados da Petrobrás.

Parágrafo 5º - A Companhia não promoverá transferência em massa de empregados sem a apresentação prévia de estudo acerca do impacto social e econômico da medida, o levantamento das vagas e postos de trabalho disponíveis e a concordância prévia das entidades sindicais.

Parágrafo 6º - A Companhia garantirá aos seus empregados o Programa de Saúde Mental, visando a prevenção, o acompanhamento e a posvenção, além do apoio às famílias em casos de suicídio e tentativa de suicídio. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

I - A Companhia garantirá a ampliação do Programa pela AMS, mediante a contratação de psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais.

II – A Companhia disponibilizará salas de descompressão, espaços ecumênicos, entre outros, a fim de garantir aos empregados supra momentos de relaxamento e desconexão.

Parágrafo 7º - Na hipótese de assédio, depressão e/ou quaisquer outros tipos de adoecimento mental, a Companhia garantirá aos seus empregados o custeio integral do acompanhamento psicológico e psiquiátrico, mesmo no modelo de livre escolha, além do custeio integral dos medicamentos.

Parágrafo 8º - A Companhia garantirá aos empregados supra, em caso de retorno à base, o pagamento das despesas de mudança de domicílio.

I - A Companhia retornará à aplicação do conjunto de benefícios relacionados às transferências, anteriores à mudança do padrão interno realizada em 2019.

Cláusula 2ª – Continuidade da negociação coletiva

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023, em curso. As partes entendem que o presente Termo visa manter um clima de normalidade e tranquilidade durante a negociação do novo Acordo, privilegiando o diálogo e a construção pacífica de soluções sustentáveis que atendam os interesses de ambas as partes.

Parágrafo único. As partes acordam que o pactuado no presente instrumento jurídico, em sua integralidade, será considerado no Acordo Coletivo Trabalho 2023, tornando-se parte integrante desta nova norma coletiva.

Cláusula 3ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, observando-se as demais disposições que vierem a ser estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome:

CPF:

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Nome: DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA

CPF: 988.300.155-04

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO
ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Nome: MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO

CPF: 009.729.373-41

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE
PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Nome: FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES NETO

CPF: 965.323.603-25

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Nome: IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO

CPF: 010.160.224-33

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA

BAHIA CNPJ: 03.912.059/0001-44

Nome: ELIZABETE SACRAMENTO

CPF:

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Nome: GUILHERME CARVALHO ALVES

CPF: 069.135.536-33

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO
PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Nome: MARCELLO BERNARDO XAVIER REIS SA

CPF: 106.148.997-37

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Nome: TEZEU FREITAS BEZERRA

CPF:

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO EST. DE SÃO PAULO

Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58

Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88

Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66

Nome: CIBELE IZIDORIO FOGAÇA VIEIRA

CPF: 177.467.338-37

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PROD. DO PETRÓLEO NO EST. DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: ALEXANDRO GUILHERME JORGE

CPF: 032.913.739-52

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE EXP, PERF, EXT E PROD DE PETRÓLEO
NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO
EST. DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Nome: VALNISIO HOFFMAN

CPF: 968.175.269-49

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Nome: ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA

CPF: 026.754.404-93



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE
PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Nome: MIRIAM RIBEIRO CABREIRA

CPF: 003.803.150-76